

micílio na Rua do Frei Miguel da Anunciação, 20, 3.º, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de infidelidade, previsto e punido pelo artigo 224.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 4010/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 568/01.4PAPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Christopher Berry, filho de Steve e de Lyanda, natural de Reino Unido, de nacionalidade inglesa, nascido em 31 de Março de 1976, titular do passaporte n.º Je213908, com domicílio em 203 Hollinwood Ave. New Moston, M 40-3 Rr, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 4011/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 917/99.3TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivo da Conceição Peregrino, filho de José da Assunção Peregrino e de Maria de Lurdes da Conceição, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8350150, com domicílio na Quinta de São Pedro, lote 65, Mexilhoeira da Carregação, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão à data pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1992, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/81, de 21 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, agora previsto e punido pelo artigo no artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigos 313.º e 314.º, alínea c) do Código Penal, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por absolvição do arguido.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 4012/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1202/00.5GCSXL, pendente neste Tri-

bunal, contra o arguido Nelson Luís Antunes Lopes, filho de Manuel Lopes Luís e de Isilda Antunes Luís, natural de Tábua, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11171186, segurança social n.º 133497567, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 19, 2.º, Bairro Santiago, 2685-490 Camarate, e Rua de Luís de Camões, 9, 2.º, direito, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 4013/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/95.8PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Marques Pinho, filho de América da Silva Pinho e de Delfina da Conceição Marques, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1959, casado (em regime desconhecido), identificação fiscal n.º 153444754, titular do bilhete de identidade n.º 06059837, com domicílio na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 307, Oliveiras do Montechoro, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 1995, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 1995, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 1995, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Fevereiro de 1995, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 4014/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 524/02.5PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lourenço Francisco Luís, filho de Francisco Luís e de Madalena João Bernardo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1966, casado, com autorização de residência n.º Re-008827 S e F, licença de condução n.º LO-4234401, segurança social n.º 133832168, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, 39, 2.º, esquerdo, Paivas, 2845-000 Amora e/ou Rua do 25 de Abril, lote 12, 2.º esquerdo, Seixal e/ou Rua de Catarina Eufémia, 39, Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-